

**DECRETO Nº 71/2026 de 27 de Fevereiro de 2.026.**

**“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO, AS DATAS DE VENCIMENTO E AS FORMAS DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, **NÉLIDA VASCONCELOS MIRANDA CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Calendário Fiscal para lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício financeiro de 2.026.

**Art. 2º** O pagamento do IPTU e das taxas poderá ser efetuado em Cota Única ou de forma Parcelada, observados os seguintes vencimentos e condições:

I - Cota Única (Pagamento à vista):

a) Com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento efetuado até o dia 30 de Abril de 2.026.

II - Parcelado: Poderá ser pago em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos nas seguintes datas:

1ª Parcela: Vencimento em 15 de abril de 2.026

2ª Parcela: Vencimento em 15 de maio de 2.026

3ª Parcela: Vencimento em 15 de junho de 2.026

4ª Parcela: Vencimento em 15 de julho de 2.026

5ª Parcela: Vencimento em 14 de agosto de 2.026

6ª Parcela: Vencimento em 14 de setembro de 2.026

7ª Parcela: Vencimento em 14 de outubro de 2.026

8ª Parcela: Vencimento em 13 de novembro de 2.026

§ 1º O desconto previsto no inciso I incidirá apenas sobre o valor do Imposto (IPTU), não se aplicando às Taxas de Serviços Urbanos (Coleta de Lixo/Limpeza Pública), salvo disposição em contrário na legislação vigente.

§ 2º Caso a data de vencimento recaia em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de acréscimos.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o inciso II do artigo anterior não será concedido quando o valor de cada parcela for inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)

**Art. 4º** O não pagamento do imposto e das taxas nas datas aprazadas implicará na incidência de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2022.

**Art. 5º** A notificação do lançamento do IPTU dar-se-á através:

I - Da entrega dos carnês de pagamento no endereço do imóvel ou no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário;

II - Da disponibilização das guias de pagamento no site oficial da Prefeitura Municipal na internet <https://barradoouro.megasoftservicos.com.br/cidadao/guias-iptu>

III - De Edital de Lançamento publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O não recebimento do carnê via postal não desobriga o contribuinte do pagamento do tributo nas datas de vencimento, devendo, nesse caso, retirar a 2ª via no site oficial ou junto ao Departamento de Tributação do Município.

**Art. 6º** Os pedidos de isenção ou imunidade tributária e de redução, previstos em Lei, deverão ser protocolados junto à Prefeitura Municipal até o dia 27 de março de 2.026, sob pena de indeferimento para o exercício corrente.

**Art. 7º** As reclamações contra o lançamento do IPTU deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, devidamente fundamentadas, até a data de vencimento da Cota Única, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.



**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Intime-se e

Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO**, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2026.

**Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante**

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.barradoouro.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c6ba58-27022026171814**